

## **LEI Nº 022/2005**

**Súmula: Autoriza a doação de uma área de terras para a construção de unidades habitacionais, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um lote denominado chácara de terras de nº 27-B-2, sub-divisão do Lote nº 27-B, com área de 1.719,72 (um mil, setecentos e dezenove metros e setenta e dois) metros quadrados, situada no perímetro sub-urbano desta Cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se na divisa com o lote 29-A e o Lote 27-B-1, segue-se no rumo NO 79º30'1" SE, na extensão de 181,99 metros, confrontando com o Lote 27-B-1, até a divisa com o Lote 26-A: segue-se no rumo NE 25º21'00" SO, na extensão de 19,59 metros, confrontando com o lote 26-A, até a divisa com o Lote 29-A; segue-se no rumo SE 73º24'00" NO, na extensão de 177,84 metros, confrontando com o Lote 29-A, até ao ponto inicial, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa sob o nº 8.414, Livro nº 02, à COHAPAR – Companhia Habitacional do Paraná, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 1133, Curitiba – Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A área de terra a ser doada será destinada à construção de 08 (oito) unidades habitacionais dentro do Programa P.S.H.

**Art. 3º** - Caso não sejam iniciadas as obras das unidades habitacionais, previstas nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, a doação que se trata o artigo 1º desta Lei, ficará automaticamente sem valor, revertendo ao patrimônio municipal à área doada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 08 de Julho de 2005.

---

**CELSO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**